

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Computação

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1A - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - <http://www.portal.facom.ufu.br/> - conselho-facom-l@ufu.br**RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece as normas para os componentes curriculares 'Atividades Curriculares de Extensão' dos cursos de graduação da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 do Regimento da FACOM,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.350 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U., de 17 de dezembro de 2018, e a Resolução CNE no 07/2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Extensão Universitária;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 25/2019, do Conselho Universitário que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia; e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 39/2022, do Conselho de Graduação que regulamenta a operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão - ACE nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PEPX em articulação com os Planos de Extensão das Unidades - PEX, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas das Atividades Curriculares de Extensão dos cursos de graduação da FACOM.

Art. 2º Aprovar os Anexos II (Plano de Atividades Discente), III (Relatório Final da ACE) e IV (Modelo de Declaração de Participação em Atividades de Extensão) desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CONFACOM Nº 1, de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cunha Escarpinati, Presidente**, em 30/11/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4966900** e o código CRC **B4083233**.

ANEXO I

NORMAS DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACOM

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º As Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) são componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia e consiste na participação dos discentes em ações desenvolvidas em comunidades externas à UFU, no Brasil ou no exterior, relacionadas com o perfil de egresso previsto no Projeto Pedagógico do referido curso.

Parágrafo único. Os componentes curriculares ACEs são regidos pela presente norma, observando as resoluções e normas referentes à extensão na Faculdade de Computação (FACOM), nesta instituição e no país.

Art. 2º As ACEs são componentes curriculares e sua coordenação e administração é de responsabilidade do colegiado de curso.

Parágrafo único. O professor responsável pelos componentes curriculares ACEs da Faculdade de Computação é responsável pela condução curricular das ACEs.

Art. 3º Os componentes curriculares ACEs são de caráter obrigatório sendo requisitos para obtenção de diploma para discentes dos cursos de graduação.

Art. 4º São objetivos dos componentes ACEs:

I – promover a relação Universidade/sociedade, articulando o ensino e a pesquisa, por meio da arte, da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – dar reconhecimento da extensão como dimensão relevante da atuação universitária, conforme previsão no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III – integrar temáticas de relevância social no processo de formação dos estudantes da Universidade;

IV – estimular atividades de extensão cujos desenvolvimentos impliquem relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da sociedade;

V – possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso aos diferentes saberes-fazeres produzidos na Universidade e na sociedade e o desenvolvimento tecnológico, social e cultural do país;

VI – estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística, reconhecendo a sua relevância para a construção das identidades locais, bem como a importância das manifestações locais e regionais para o contexto nacional;

VII – tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade;

VIII – valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes e/ou parcerias;

IX – colaborar para a internacionalização da extensão;

X – estimular a pesquisa na Instituição; e

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 5º A duração mínima do somatório das cargas horárias dos componentes curriculares ACEs corresponde a uma carga horária equivalente a, no mínimo, 10% da carga horária do curso de graduação em que o discente esteja matriculado, de acordo com a Resolução No 7, de 18 de Dezembro de 2018 do Ministério da Educação.

§ 1º Os componentes curriculares ACEs serão ofertados em período letivo regular conforme previsto nos Projetos Pedagógico de Curso.

§ 2º Para se matricular no componente curricular ACE, o discente deve ter a perspectiva de cumprimento da carga horária total do componente dentro do semestre letivo, seja por meio de projetos executados dentro do semestre ou com carga horária de projetos executados anteriormente.

§ 3º Poderão ser contabilizadas somente as atividades de extensão realizadas a partir da data de ingresso do discente na Universidade, desde que atendam ao art. 1º.

Art. 6º A dedicação semanal do discente extensionista será de, no máximo, 20 horas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, quando o acadêmico estiver realizando apenas o componente curricular ACE, será permitida a dedicação de 40 horas semanais, sendo no máximo 8 horas diárias.

CAPÍTULO III

ATORES, COMPETÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º Os atores do componente curricular ACE são: discente extensionista, coordenador do projeto de extensão, professor do componente curricular ACE, coordenação de extensão da unidade (COEXT-FACOM) e Setor de Extensão da UFU (PROEXC).

Art. 8º O discente extensionista é um discente regularmente matriculado no curso de graduação com participação em projeto de extensão da FACOM ou de outra unidade acadêmica da UFU.

Parágrafo único. Para efeito de creditação no componente curricular ACE, a UFU considerará a participação ativa do discente, que pode se dar na forma de bolsista, voluntário, palestrante, membro de equipe executora, ministrante ou assemelhados.

Art. 9º O coordenador do projeto de extensão é o responsável pela proposta do projeto de extensão aprovado pela instituição em que se encontra vinculado.

§ 1º Projetos de extensão podem ser propostos por docentes ou técnicos administrativos, desde que em efetivo exercício na Instituição.

§ 2º Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão (SIEX) e que tenha recebido parecer favorável da COEXT/PROEXC.

§ 3º O coordenador da atividade de extensão, após o seu término, deve produzir relatório final no SIEX, a fim de emissão de certificados de participação dos membros na referida atividade.

§ 4º Nos certificados emitidos deverá constar a carga horária que será considerada para fins de cumprimento parcial/total da integralização curricular, conforme previsão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 10. O professor do componente curricular ACE é um professor da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 11. A coordenação de extensão da unidade (COEXT-FACOM) é representada pelo coordenador e Colegiado de Extensão da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 12. O Setor de Extensão da UFU é o órgão da Diretoria de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de atividades de extensão realizadas pelos estudantes da UFU.

Art. 13. Compete ao discente extensionista:

I – buscar sua inserção em uma atividade de extensão aprovada pela instituição;

II – redigir o plano de atividades contendo cronograma e descrição das atividades, juntamente com o coordenador do projeto, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta Resolução;

III – desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, dentro do cronograma estabelecido;

IV – redigir relatório final para a ACE, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta Resolução.

Art. 14. Compete ao coordenador do projeto de extensão:

I – elaborar o plano de atividades, juntamente com o discente extensionista;

II – introduzir o discente extensionista nas atividades de extensão;

III – orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do discente extensionista no local de realização do trabalho de extensão;

IV – oferecer ao discente extensionista condições e meios necessários para a realização do seu trabalho;

V – manter contato com o professor do componente curricular ACE;

VI – quando do término das ACEs, emitir os certificados ou declaração de participação dos discentes extensionistas com a carga horária cumprida.

Art. 15. Compete ao professor do componente curricular ACE:

I – orientar, previamente ao início do componente curricular ACE, o estudante quanto:

a) às leis e normas de extensão da UFU e do curso de graduação;

b) aos seus direitos e deveres junto à coordenação do projeto e junto à UFU; e

c) à ética profissional.

II – aprovar o plano de atividades do discente extensionista, previamente ao início das atividades de extensão, considerando sua aderência ao Projeto Pedagógico do Curso;

III – manter contato com o coordenador do projeto de extensão em que o discente extensionista esteja inserido com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

IV – orientar a redação do relatório final de atividades;

V – apreciar o relatório final de atividades dos discentes para o componente curricular;

VI – realizar o registro de resultados do componente curricular no Portal Docente da UFU;

VII – notificar a coordenação de extensão sobre as atividades de extensão realizadas pelos discentes aprovados no componente curricular.

Art. 16. Compete à coordenação de extensão (COEXT-FACOM):

I – supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos das ACEs ao Setor de Extensão da UFU, quando solicitado;

II – esclarecer professores orientadores, discentes e coordenadores de projetos de extensão sobre as atividades de extensão;

III – organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de extensão referente à FACOM;

IV – manter comunicação com o Setor de Extensão e com a Coordenação de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos às ACEs;

V – Divulgar e incentivar as atividades de extensão da FACOM.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 17. Não existe pré-requisito para o discente se matricular no componente curricular ACE.

Art. 18. A autorização para o discente cursar o componente curricular ACE será efetivada pelo professor do componente curricular, mediante a entrega dos seguintes documentos e informações:

I – Plano de atividades do componente curricular ACE, devidamente assinado pelo discente, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta Resolução;

II – Para fins de validação, em caso do discente já tiver alguma carga horária obtida em projetos de extensão realizada após o seu ingresso no curso, faz-se necessário que ele se matricule no componente curricular ACE. Para isto, além de descrever a atividade realizada no plano de atividades do componente curricular ACE, o discente também deverá apresentar os certificados ou declarações de participação nos projetos emitidos pela instituição.

§ 1º A carga horária obtida em projetos de extensão poderá ser contabilizada uma única vez para fins de integralização da ACE.

§ 2º O plano de atividades pode ser feito para um grupo de discentes que tenham as mesmas atividades dentro do mesmo projeto de extensão.

§ 3º As assinaturas dos documentos deve ser feita por meio de assinatura eletrônica GOV.BR.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 19. O discente interessado em cursar o componente curricular ACE deverá solicitar matrícula no componente curricular ACE desejado.

§ 1º A responsabilidade pelas atividades de extensão realizadas em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o Setor de Extensão, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as normas.

§ 2º Para as atividades de extensão realizadas em outras instituições no País ou no exterior, o Colegiado de Curso avaliará seu aproveitamento no componente curricular ACE.

Art. 20. Compete à Coordenação de Curso efetivar o ajuste de matrícula no componente curricular ACE a cada início de semestre letivo conforme calendário acadêmico da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 21. O tempo máximo para a conclusão do componente curricular ACE, ou seja, o número máximo de semanas, é a duração do semestre letivo em que se encontra matriculado, conforme calendário acadêmico da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 22. Ao término da ACE, o discente deverá apresentar ao professor do componente curricular um relatório de atividades desenvolvidas em projetos de extensão.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas devem ser comprovadas por meio de certificados ou declarações de sua participação nos projetos de extensão.

§ 2º É responsabilidade do discente envidar esforços para a entrega dos referidos documentos.

§ 3º O relatório de atividades pode ser feito para um grupo de discentes que tenham exercido as mesmas atividades dentro do mesmo projeto de extensão.

Art. 23. O parecer final de aprovação do discente será feito pelo professor do componente curricular ACE.

Parágrafo único. O discente que não concluir o componente curricular ACE no prazo máximo estipulado no Art. 21, deverá se matricular novamente no componente curricular, apresentando um novo plano de atividades.

CAPÍTULO VII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de cada curso da FACOM.

Art. 25. A presente norma entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade das atividades de extensão iniciadas até a presente data.

ANEXO II

Plano de Atividades Discente

1- Informações Pessoais		
Nome(s) do(s) discente(s):		
Matrícula(s):	Curso:	
Projeto(s) de extensão vinculado(s):		
Título do Projeto	Número SIEX	Coordenador(a)
Código da ACE:		
		Semestre/Ano:

Professor(a) da ACE:

2- Atividades a serem desenvolvidas

(Descreva aqui as atividades a serem executadas por você no(s) projeto(s) de extensão no qual está vinculado. As atividades já desenvolvidas e que serão apreciadas para fins de convalidação devem ser descritas aqui e comprovadas com o seu respectivo certificado.)

3- Cronograma

Data Início	Data Fim	Carga Horária	Atividade

Carga horária total:

4- Observações

5- Assinaturas

Discente(s):

Professor(a) do componente curricular ACE:

ANEXO III Relatório Final da ACE

1- Informações Pessoais

Nome(s) do(s) discente(s):

Matrícula:		Curso:			
Código da ACE:		Semestre/Ano:			
Professor(a) da ACE:					
2- Atividades desenvolvidas (necessário o envio do certificado emitido pelo SIEX ou declaração de participação emitida pelo coordenador do projeto)					
Data Início	Data Fim	Carga Horária Cumprida	Atividade	Código SIEX	Projeto finalizado (S/N)?
Carga horária cumprida total:					
3- Observações					
4- Assinaturas					
Discente(s):					
Professor(a) do componente curricular ACE:					

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Participação em Atividades de Extensão

Declaro para os devidos fins que o(a) discente _____, com matrícula _____, colabora com o projeto de extensão intitulado _____, com registro SIEX _____. A colaboração é de ___ horas semanais e esta acontece desde o mês de _____ de _____ até os dias atuais.

Cidade, dia de mês de ano.

Assinatura do(a) coordenador(a) do projeto

Referência: Processo nº 23117.073974/2023-03

SEI nº 4966900